

EMENTA: P.M. de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, que sejam aprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Carlos Marió Brito Kató.

**RESOLUÇÃO Nº 10.418, DE 14/08/2012**

Processo nº 201108125-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Termo de Convênio S/Nº

Responsável: Maurino Magalhães de Lima

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Marabá. Termo de Convênio S/Nº. Observância do Art. 66, XI, da Lei Orgânica do Município e Marabá, c/c Art. 5º, IV, da Lei Municipal nº 16.890/2002. Pelo cadastramento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Termo de Convênio S/Nº, firmado entre a P.M. de Marabá e a Casa do Estudante Marabaense-CEMAB

**RESOLUÇÃO Nº 10.419, DE 14/08/2012**

Processo nº 201110283-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Termo de Convênio S/Nº

Responsável: Maurino Magalhães de Lima

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Marabá. Termo de Convênio S/Nº. Observância do Art. 66, XI, da Lei Orgânica do Município e Marabá, c/c Art. 12, I; Art. 15, I, da Lei Municipal nº 16.890/2002. Remessa intempestiva da documentação referente ao Convênio. Pelo cadastramento. Aplicação de multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Termo de Convênio S/Nº, firmado entre a P.M. de Marabá e a Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva Estudantil.

**RESOLUÇÃO Nº 10.420, DE 14/08/2012**

Processo nº 1310012003-00

Assunto: Embargos de Declaração (201211949-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de Bannach

Responsável: Geraldo Fernandes de Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH. EXERCÍCIO 2003. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DA REGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE PERCENTUAIS MÍNIMOS NA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, BEM COMO NA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE DESCUMPRINDO O ART. 70, DA LDB C/C O ART. 7º, DA LEI FEDERAL Nº 9.424/97 E O ART. 77, III, §1º, DO ADCT, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA. NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das contas do Sr. Geraldo Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Bannach, exercício financeiro de 2003, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Negar provimento aos presentes *Embargos de Declaração*, mantendo-se integralmente a decisão anterior prolatada, nos termos da Resolução n.º 10.341, de 31.05.12, para recomendar, à Câmara Municipal de Bannach, a não aprovação das contas prestadas, bem como aplicação de multa pela entrega intempestiva dos RGF's, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e encaminhamento de fotocópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

**RESOLUÇÃO Nº 10.421, DE 21/08/2012**

Processo nº 940012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009

Responsável: Francisco Coutinho Braga

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Mãe do Rio. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Despesas com educação inferior a 25%; Despesa com pessoal do Poder Executivo de 70,14% descumprindo o limite. Parecer Prévio pela não aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Mãe do Rio, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco Coutinho Braga.

**RESOLUÇÃO Nº 10.424, DE 21/08/2012**

Processo nº 200807536-00

Origem: Prefeitura Municipal de Muaná

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Maria Ortência dos Santos Guimarães

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Revisão. P.M. de Muaná. Exercício de 2000. Prestação de contas. Pelo não conhecimento e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Resolução nº 8.532/2007 de 10/05/2007, pela não aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar provimento ao Recurso, mantendo na íntegra a Resolução nº 8.532/2007, de 10 de maio de 2007.

**RESOLUÇÃO Nº 10.432, DE 23/08/2012**

Processo nº 201111102-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Termo de Convênio S/Nº

Responsável: Maurino Magalhães de Lima

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Marabá. Termo de Convênio S/Nº. Observância do Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Art. 66, XI, da Lei Orgânica do Município de Marabá, c/c Art. 12, II, da Lei Municipal nº 16890/2002, CF cláusula Quinta da presente Avença. Remessa intempestiva. Pelo cadastramento. Aplicação de multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Termo de Convênio S/Nº, firmado entre a P.M. de Marabá e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marabá (APAE).

**ACÓRDÃO Nº 21.906, DE 13/03/2012**

Processo nº 201116591-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Interessada: Maria da Conceição Freitas Maciel

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 118/2011. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA. Aposentadoria por tempo de contribuição. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 118/2011, de 30 de setembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição a Sra. Maria da Conceição Freitas Maciel, no cargo de *Professor Nível I*, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.180,36 (hum mil, cento e oitenta reais e trinta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 21.907, DE 13/03/2012**

Processo nº 201113982-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Fátima Ferreira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Aposentadoria voluntária. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA. Pelo Registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 104/2011, de 30 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que aposenta voluntariamente a Sra. Maria de Fátima Ferreira, no cargo de *Auxiliar Municipal*, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, com proventos mensais proporcionais no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), sofrendo este valor, atualização automática, face o novo salário mínimo vigente.

**ACÓRDÃO Nº 21.934, DE 20/03/2012**

Processo nº 650022009-00

Origem: Câmara Municipal de Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Interessado: Francisco Machado Ferreira

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Salinópolis. Exercício financeiro de 2009. Pela aprovação das contas. Expedir o referido Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Salinópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco Machado Ferreira, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.390.097,56 (hum milhão, trezentos e noventa mil, noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.027, DE 03/04/2012**

Processo nº 201109666-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Francisca Fernandes da Costa Raiol

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Aposentadoria por invalidez. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pelo Registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 545/2011, de 18 de maio de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta por invalidez a Sra. Francisca

Fernandes da Costa Raiol, no cargo de *Auxiliar de Administração – Aux. 19, Ref. 14*, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da CF/88, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 901,58 (novecentos e um reais e cinquenta e oito centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.181, DE 15/05/2012**

Processo nº 124292007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Baião

Interessado: Raimundo Lira de Farias

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: Prestação de contas. Exercício Financeiro de 2007. Contas julgadas irregulares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Raimundo Lira de Farias, relativamente aos recursos públicos que administrou como ordenador de despesas de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Baião, no exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas pelo ordenador supracitado em razão da realização de despesas sem comprovação de Licitação no montante de R\$ 62.676,50 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), determinando a aplicação de multa, por maioria, vencida a Conselheira Relatora, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante de R\$ 1.122.489,75 (um milhão, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), que corresponde a totalidade dos processos licitatórios irregulares e/ou ausentes, nos termos dos Artigos 89 c/c 99, § 1º, do da Lei nº. 8.666/1993.

Cópia dos autos deve ser remetida ao Ministério Público do Estado do Pará para adoção das medidas de alçada.

**ACÓRDÃO Nº 22.190, DE 15/05/2012**

Processo nº 690022005-00 – 200601095-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Pedro Paulo dos Santos Medeiros

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santa Maria do Pará. Exercício de 2005. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Pedro Paulo dos Santos Medeiros, devendo ser concedido ao referido Ordenador o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-477.783,98 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.193, DE 17/05/2012**

Processo nº 714792007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Santarém (SEMDES)

Interessada: Edna Reis Costa Araújo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: Prestação de contas. Aplicação regular de recursos públicos. Contas julgadas regulares. Alvará de quitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas da senhora Edna Reis Costa Araújo, ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Santarém (SEMDES), no exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora.

Decisão: Aprovados por votação unânime, considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 939.968,91 (novecentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.205, DE 22/05/2012**

Processo nº 1124082006-00 – 200711720-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Cumaru do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsáveis: Gilson Pereira da Silva (01/01 a 30/04/2006) e Maria Vilma da Silva Carvalho (01/05 a 31/12/2006).

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Cumaru do Norte. Exercício de 2006. Gilson Pereira da Silva, pela não aprovação. Multa. Maria Vilma da Silva Carvalho. Aprovar, c/ ressalva, multa. Expedir Alvará de Quitação, somente após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Sr. Gilson Pereira da Silva, Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Cumaru do Norte, no período de 01/01 a 30/04/2006, devendo referido Ordenador recolher ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), em função da realização de despesas sem licitação junto aos Credores “Livreria e Papelaria Santuário Ltda.”, no valor de R\$-11.000,00, e “D. Júnior Engenharia Indústria e Comércio-ME”, no valor de R\$-304.986,05, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa;

**II** – Aprovar as contas da Sra. Maria Vilma da Silva Carvalho, Ordenadora do Fundo Municipal de Educação de Cumaru do Norte, no período de 01/05 a 31/12/2006, com ressalva, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido em